

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS  
VIVA RIO E A AFONSO DAS CHAGAS  
MARTINS ME, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0018-76, situada na Rua Rozália Wzorek, 77, Sabia, Araucária/PR, CEP: 83.700-000, por seu presidente, PEDRO DANIEL STROZENBERG, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de CONTRATANTE e AFONSO DAS CHAGAS MARTINS ME, inscrita no CNPJ-MF nº 24.713.709/0001-00, com sede na Rua Paulo Francisco Queiroz Arruda 649, Jardim Redentor - Franca, SP - 14409-286 na pessoa de seu representante legal Afonso das Chagas Martins, Brasileiro, portador da identidade nº 497709892, órgão expedidor e do CPF 441.209.758-78, residente e domiciliado na Rua Paulo Francisco Queiroz Arruda, 649, Jardim Redentor, Franca - SP, CEP 14409-286, na qualidade de CONTRATADA, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de ferramenta de automação para WhatsApp, com funcionamento baseado em chatbots, a ser utilizada pelas Unidades de Saúde das Áreas de Planejamento (AP) 3.1, localizadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OS Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos, no Termo de Uso da Plataforma, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:



- I. Caberá a CONTRATADA fornecer ao CLIENTE suporte da plataforma (leia-se suporte a falhas) sem qualquer custo adicional;
- II. Fornecer os Serviços em consonância com as leis e regulamentos aplicáveis.
- III. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

Ainda, é vedado a CONTRATANTE:

- I. distribuir, reproduzir, modificar, vender, alugar ou de qualquer forma explorar economicamente a Plataforma, seus dados, informações, código-fonte, marcas, direitos autorais relacionados, ou qualquer outro conteúdo veiculado pela ZapResponder, exceto se com a autorização prévia e por escrito da Contratada;
- II. realizar quaisquer obras derivadas ou traduções da Plataforma;
- III. decifrar, decodificar, desmontar, realizar engenharia reversa, ou tentar deduzir qualquer parte do código-fonte, ideia subjacente ou algoritmos relacionados à Plataforma;
- IV. investigar ou testar a vulnerabilidade de qualquer sistema ou rede relacionada à Plataforma;
- V. acessar, adulterar ou usar áreas não públicas da Plataforma ou quaisquer áreas compartilhadas para as quais o Cliente não possui autorização de acesso;
- VI. causar danos, interferir ou perturbar outros Clientes e/ou servidores de hospedagem ou rede;
- VII. corromper, danificar, limitar ou interferir na função apropriada e normal de softwares, hardwares, ferramentas ou equipamentos relacionados à Plataforma;
- VIII. obter acesso não autorizado a sistemas, informações, senhas, ou outros dados da ZapResponder e/ou de quaisquer Usuários ou terceiros;
- IX. interferir no funcionamento normal da Plataforma, incluindo por meio de envio ou transmissão de qualquer arquivo malicioso que contenha vírus, worms, cavalos de Tróia ou qualquer outra espécie de programação ou comando que

- possa contaminar, destruir ou interferir no bom funcionamento da Plataforma;
- X. violar ou contornar medidas de segurança e/ou autenticação da ZapResponder para restringir ou prevenir o acesso a ferramentas, contas, sistemas e redes relacionadas à Plataforma; e
  - XI. utilizar os serviços contratados para fins de infração à legislação brasileira, para fins de causar danos a terceiros ou para fins de armazenar documentos que estejam relacionados a ilícitos cíveis ou penais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses com data de início em 20/05/2024 e término em 20/05/2025, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Zap Responder, enquanto plataforma de automação de mensagens, oferece um conjunto de serviços e instrumentos para o gerenciamento da comunicação feita via aplicativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO CONTRATADO, VALOR E PAGAMENTO**

Este Contrato possui o prazo de permanência de 12 (doze) meses ("Prazo de Permanência") e prazo mínimo de permanência de 03 (três) meses ("Prazo Mínimo de Permanência"), contados da data de sua assinatura.

O Contratante **adere ao Plano Fidelidade**, e em razão do Plano Contratado, a ZapResponder concede, neste ato, o seguinte benefício comercial: (i) desconto de 44,16% no valor vigente de cada Mensalidade relacionada ao plano de adesão do Contratante, e seus adicionais.

O Contratante está ciente de que lhe foi facultada a contratação dos Serviços sem a obrigação de aderir ao plano de Fidelidade, mas sem a concessão do Benefício Comercial descrito neste Termo. Desta forma, declara ter ciência que, em razão do Benefício Comercial aqui concedido, caso venha a solicitar o cancelamento do plano antes de transcorrido o Período de Permanência, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo.

Considerando o benefício concedido, o valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 49.179,60 (Quarenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), cujo valor mensal será estimado em R\$ 4.098,30 (Quatro mil, noventa e oito reais e trinta centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I. A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Parágrafo Segundo** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- XI. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PLANO CONTRATADO

O contratante, poderá solicitar o cancelamento do Plano Fidelidade a qualquer momento, contudo, em razão do Benefício Comercial aqui concedido, caso opte por:

- (i) cancelar esta adesão após o Prazo de Permanência, deverá solicitar o cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima cobrança, para que não seja gerada uma nova cobrança de Mensalidade e, se o caso, da Taxa de Manutenção.

#### PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709/2023 - para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como

para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

- I. Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:
  - a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
  - b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
  - c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

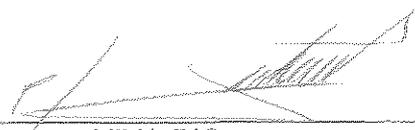
- I. Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.
- II. Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.
- III. A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro - RJ, 01 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO



Documento assinado digitalmente  
AFONSO DAS CHAGAS MARTINS  
Data: 06/10/2025 12:00:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
AFONSO DAS CHAGAS MARTINS ME



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AFONSO DAS CHAGAS MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.713.709/0001-00

Certidão n°: 30035064/2025

Expedição: 30/05/2025, às 16:17:55

Validade: 26/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFONSO DAS CHAGAS MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.713.709/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AFONSO DAS CHAGAS MARTINS**  
**CNPJ: 24.713.709/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:39:29 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **8D99.A9D6.84DD.0C40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

## **DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000148817 (Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)**

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o nº **24.713.709/0001-00**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 05/05/2025.

Obs.1: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.

Obs.2: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025160034643  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF/RAIZ DO CNPJ: 24.713.709

CAD-ICMS: Não inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: \*\*\*\*\*

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 30/05/2025 16:15

VÁLIDA ATÉ: 28/08/2025 16:15

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

**OBSERVAÇÕES**

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.713.709/0001-00</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/05/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AFONSO DAS CHAGAS MARTINS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ZAP RESPONDER</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PAULO FRANCISCO QUEIROZ ARRUDA</b>	NÚMERO <b>649</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>14.409-286</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM REDENTOR</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SUPORTE@ZAPRESPONDER.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(16) 8872-6177</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/05/2025** às **16:24:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.713.709/0001-00  
**Razão Social:** AFONSO DAS CHAGAS MARTINS 44120975878  
**Endereço:** RUA PAULO FRANCISCO QUEIROZ ARRUDA 649 / JARDIM REDENTOR / FRANCA / SP / 14409-286

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/09/2025 a 17/10/2025

**Certificação Número:** 2025091820315850239233

Informação obtida em 06/10/2025 16:07:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**